

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 119, de 11 de março de 2022 (119/2022)

Publicada no DOESC nº 21.734, de 21.03.2022

Regulamenta o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (FADEP-SC) e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual 575/2012 e no artigo 7º da Lei nº 17.870/2019, e nos termos da decisão proferida na 144ª sessão ordinária ocorrida em 11 de março de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º. O Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (FADEP-SC), vinculado à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), regulamentado nos termos deste ato, é composto das receitas oriundas de verbas sucumbenciais decorrentes da atuação da DPE/SC em juízo.

Art. 2º. Os recursos do FADEP-SC serão aplicados, no aparelhamento da DPE/SC e na capacitação profissional de seus(suas) membros(as) e servidores(as), em conformidade com o disposto em lei.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FADEP-SC para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, assim como de quaisquer outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos investimentos ou ações apoiadas pelo FADEP-SC.

Art. 3º. As receitas que constituem o FADEP-SC serão depositadas em instituição financeira oficial, em conta vinculada específica, sob a denominação “Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (FADEP-SC)”.

§ 1º. Os saldos verificados no fim de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FADEP-SC.

§ 2º. O exercício financeiro do FADEP-SC coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A movimentação da conta e das aplicações financeiras a que se refere o artigo anterior compete à Defensoria Pública-Geral.

Parágrafo Único. O(A) Defensor(a) Público(a)-Geral poderá delegar a atribuição a que se refere este artigo.

Art. 5º. O FADEP-SC terá escrituração contábil própria, observadas a legislação federal e a estadual em vigor e as normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

Art. 6º. O FADEP tem a finalidade de atender com seus recursos financeiros às necessidades do órgão face às despesas com:

I - qualificação e aperfeiçoamento profissional de seus(suas) membros(as) e servidores(as);

II - aquisição, construção, ampliação e reforma de imóveis pertencentes à Defensoria Pública;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implementação, manutenção ou aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública;

IV - elaboração e execução de programas e projetos de atuação para implementar sua finalidade institucional.

Art. 7º. O FADEP será administrado por um Conselho Gestor que tem a seguinte composição:

I - Defensor(a) Público(a)-Geral;

II - Subdefensor(a) Público(a)-Geral;

III - Diretor(a)-Geral Administrativo(a).

§ 1º. O Conselho Gestor é presidido pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

§ 2º. O orçamento do FADEP e a sua execução dependerão de prévia aprovação ou autorização do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado ou a quem ele delegar a competência.

Art. 8º. O Conselho Gestor do FADEP encaminhará, periodicamente, ao(à) responsável contábil pelo Fundo, os demonstrativos e demais peças técnicas que esse órgão entender necessários à relevação contábil, ao controle do uso desses recursos e à inclusão na prestação de contas exigida pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º. Cabe ao Conselho Gestor do Fundo zelar e decidir sobre a aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos no art. 2º deste ato.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do Fundo encaminhará, anualmente, ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, as demonstrações da receita e da despesa.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira do FADEP deverá ser integrada na escrituração contábil da Defensoria Pública, aplicando-se, no que couber, as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a legislação pertinente a licitações e contratos e as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

Parágrafo único. A administração financeira e a contabilidade do FADEP é realizada pela Defensoria Pública-Geral, através da Gerência de Contabilidade e Finanças – GEFIC, a quem compete:

a) emitir empenhos, subempenhos, guias de recolhimento e ordem de pagamento do FADEP;

b) colaborar na elaboração da proposta orçamentária anual do FADEP;

c) efetuar a contabilidade do FADEP, organizar e expedir, nos padrões e prazos determinados, os balancetes e outras demonstrações contábeis;

d) desenvolver outras atividades relacionadas à administração financeira do FADEP, obedecidas, no que não ofender a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública, as normas do órgão central de Administração Financeira e do Tribunal de Contas.

Art. 11. O(A) Defensor(a) Público(a)-Geral, na condição de ordenador primário, poderá celebrar convênio ou termo de cooperação técnica com o Poder Judiciário para o recolhimento das verbas de

sucumbência destinadas ao FADEP-SC, bem como promover quaisquer outras medidas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento e execução da presente Resolução.

Art. 12. Os bens adquiridos através do FADEP serão incorporados ao patrimônio da Defensoria Pública.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Resolução CSDPESC nº 81, de 23 de fevereiro de 2018.

Florianópolis/SC, 16 de março de 2022.

RENAN SOARES DE SOUZA

Presidente do CSDPESC